



Número: **0001851-16.2021.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **05/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| <b>ODAIR PEREIRA DE LEMOS (AUTOR)</b>                         | <b>ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO(A))</b>   |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b> | <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b><br><b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>EDINALDO DE BARROS TORRES (PERITO)</b>                     |  |

| Documentos    |                    |  |                |
|---------------|--------------------|--|----------------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento  | Tipo           |
| 10548<br>9964 | 16/05/2022 13:44   | <a href="#"><b>ODAIR PEREIRA DE LEMOS - LAUDO PERICIAL</b></a> | Laudo Pericial |



# Dr. Edinaldo Torres

Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica

Título de Perito Médico - RQE = 11.807

CRM-PE = 9.638 / CRM-BA = 17.476

1

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0001851-16.2021.8.17.3130

AUTOR: ODAIR PEREIRA DE LEMOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## LAUDO MÉDICO PERICIAL

### **Preâmbulo:**

- No vigésimo quinto dia do mês de abril de 2022 o médico perito Dr. Edinaldo de Barros Torres, designado pela MM Juíza de Direito Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO da 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina para proceder ao exame pericial em ODAIR PEREIRA DE LEMOS, nos Autos do Processo nº 0001851-16.2021.8.17.3130 onde consta como Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com o objetivo de auxiliar na solução de querela em ação de cobrança de seguro DPVAT, por alegado acidente de trânsito, com vistas a definir se restou sequelas que lhe causem invalidez, e em havendo invalidez, em qual região anatômica e o grau de limitação da função da parte do corpo afetada, tomando como norma a Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes.

### **Identificação:**

- Demandante:  
ODAIR PEREIRA DE LEMOS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito devidamente no RG nº 1.372.419.098 SSP/BA e no CPF nº 092.991.774-06, residente e domiciliado na Rua Projeto Senador Nilo Coelho, nº 122, Massangano, Petrolina/PE, CEP: 56.303-990.
- Demandada:  
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205

### **Histórico:**

- Periciando devidamente identificado, refere que sofreu queda de moto em ambiente rural no dia 31 de maio de 2020, ao tentar desviar de animais que atravessaram a estrada, tendo luxação acrômio-clavicular do ombro direito, sendo submetido a cirurgia quatro dias após. Refere que sente o ombro mais baixo e apresenta uma depressão na articulação do ombro. Refere ainda, dor à extensão forçada do pulso direito.



Assinado eletronicamente por: EDINALDO DE BARROS TORRES - 16/05/2022 13:44:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051613442194800000103165991>  
Número do documento: 22051613442194800000103165991

Num. 105489964 - Pág. 1



# Dr. Edinaldo Torres

Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica

Título de Perito Médico - RQE = 11.807

CRM-PE = 9.638 / CRM-BA = 17.476

2

Não apresenta exames complementares ou outros documentos além dos que já estão anexados aos Autos.

## Exame Físico:

- Trata-se de indivíduo do sexo masculino, de tez parda, que comparece sozinho ao exame médico pericial, apresentando marcha normal, bom estado geral, eupneico, corado, lúcido e orientado
- Ombro direito com cicatriz transversa antiga, sem hipotrofia muscular, com movimentos ativos e passivos de rotação, elevação e abdução preservados.
- Movimentos do punho preservados com dor referida à dorsoextensão forçada.
- Não apresenta hipotrofia muscular.

## Discussão:

- Documentos dos Autos de real interesse na perícia médica.
  - Identificação da Demandante - Id. 76376704
  - Identificação da Demandada - Id. 79928500
  - Alegações da Demandante - Id. 76376703
  - Através do seu advogado regularmente constituído a parte autora informa que foi vítima de acidente de motocicleta, em 31 de maio de 2020, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com luxação acrômio-clavicular, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante. Diante deste fato requer que o Douto Juiz de Direito julgue procedente a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) ou, em não sendo acatada na íntegra, que seja a indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;
  - Contrarrazões da Demandada - Id. 79928487
  - A Demandada através de seu advogado devidamente constituído, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora, porém em caso de eventual condenação, pugna pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ e na produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017.
  - Comprovantes Médicos e Hospitalares -Id. 76376708



Assinado eletronicamente por: EDINALDO DE BARROS TORRES - 16/05/2022 13:44:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051613442194800000103165991>  
Número do documento: 22051613442194800000103165991

Num. 105489964 - Pág. 2



# Dr. Edinaldo Torres

Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica

Título de Perito Médico - RQE = 11.807

CRM-PE = 9.638 / CRM-BA = 17.476

3

Ficha de atendimento de urgência com data de entrada em 30/05/2020, apenas com a descrição “Nega alergias” e sem assinatura médica.

Relatório de alta e descrições cirúrgicas e anestésicas descrevem “Luxação acrômio-clavicular direita, sendo submetido a cirurgia para redução da articulação acrômio-clavicular em 02/06/2020 tendo alta hospitalar em 03/06/2020, com recomendação de acompanhamento ambulatorial”.

- Boletim de Ocorrência - Id. 76376710
- Acidente de moto na Zona Rural de do Município de Petrolina ocorrido em 31/05/2020 quando o Demandante pilotava uma moto e caiu ao tentar frear porque dois cavalos atravessaram a pista na qual trafegava”.
- Atestado do Médico assistente - Id. 76376708
- Laudo administrativo da Demandada - Id. 79928498  
Laudo Médico administrativo em 14/09/2020 reconhece LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR DIREITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTSE (FIOS DE KIRSCHNER) E ALTA MÉDICA - LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO - APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO DIREITO - Quantifica com base em Perda completa da mobilidade de um dos ombros (25%) a perda de funcionalidade em grau médio (50%) apurando o percentual de (25% x 50%) 12,5% e uma indenização de 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- Quesitação da Demandada - Id. 79928487
- Nomeação da Perícia Médica - Id. 94643120
- De acordo com os documentos anexados aos autos, o nexo entre as lesões encontradas durante o exame médico-pericial e a ocorrência de Danos Pessoais por Veículo Automotor Terrestre - DPVAT, pode ser feito através do Boletim de Ocorrência e pelo fato do reconhecimento da Demandada que pagou indenização prévia à Demandante.
- Uma vez reconhecido o nexo, durante o exame médico pericial foi identificado através dos documentos médicos acostados aos autos que a Demandante sofreu acidente por veículo terrestre motorizado em 31/05/2020 tendo luxação da articulação do ombro direito que foi reparada por tratamento cirúrgico, com recuperação física da articulação afetada, restando apenas o relato sensação dolorosa na articulação do punho, porém sem limitação de movimentos exame físico.





# Dr. Edinaldo Torres

Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica

Título de Perito Médico - RQE = 11.807

CRM-PE = 9.638 / CRM-BA = 17.476

4

- A Demanda em perícia administrativa reconheceu o acidente de trânsito e invalidez parcial do ombro direito e, com base na tabela anexa à Lei na lei 11.945/2009, enquadrando no ítem que reza sobre Perda completa da mobilidade de um dos ombros (25%), a existência e comprometimento de funcionalidade desta articulação em grau médio (50%) apurando o percentual de (25% x 50%) 12,5% e uma indenização de 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- Com base na história clínica, exame físico e documentos médicos acostados aos Autos, concluímos que a Demandante foi vítima de acidente causado por veículo automotor terrestre com trauma no ombro direito, sendo submetido a cirurgia que, que ao consolidação das lesões restou invalidez permanente parcial e incompleta da articulação do ombro, com redução da funcionalidade em grau residual (10%).
- Cálculo da indenização:
  - Invalidez total da Articulação do Ombro = 13.500,00 x 0,25 (25%) = R\$ 3.375,00.
  - Invalidez parcial de 10% da funcionalidade = 3.335,00 x 0,1 (10%) - R\$ 337,50.
  - Indenização administrativa paga pela Demandada = R\$ 1.687,50.
  - Não há diferença a ser indenizada à Demandante.
- OBS: É possível justificar a diferença do comprometimento do grau de funcionalidade entre a perícia administrativa acostada aos Autos e esta perícia atual, por ser a primeira realizada com base em documentos emitidos a apenas quatro meses após a lesão sofrida pela Demandante, quando realmente havia maior limitação de movimentos porque as sequelas ainda não estavam definidas, cabendo ao Perito Administrativo fazer um exercício de previsão futura da sequela que restaria ao requerente. Na perícia médica atual, realizada dois anos após ocorrida a situação fática, as lesões já estão consolidadas e as sequelas definidas, conforme exige a LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, modificada pela Lei na lei 11.945/2009, facilitando a análise pericial e o enquadramento legal.

## Conclusão:

- De acordo com a história clínica, o exame físico e as informações colhidas nos documentos acostados aos autos, podemos concluir que a Demandante sofreu Danos Pessoais por Veículo Automotor terrestre em 31/05/2020, restando Invalidez Parcial Incompleta e Permanente com redução da funcionalidade da articulação do ombro direito em Grau Residual (10%), não cabendo complemento de indenização pela Demandada.

**Dr. Edinaldo de Barros Torres  
Perito Médico  
CRMPE - 9638 / RQE = 11.807**



Assinado eletronicamente por: EDINALDO DE BARROS TORRES - 16/05/2022 13:44:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051613442194800000103165991>  
Número do documento: 22051613442194800000103165991

Num. 105489964 - Pág. 4



Número: **0001851-16.2021.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **05/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| <b>ODAIR PEREIRA DE LEMOS (AUTOR)</b>                         | <b>ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO(A))</b>   |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b> | <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b><br><b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b> |
| <b>EDINALDO DE BARROS TORRES (PERITO)</b>                     |  |

| Documentos    |                    |  |         |
|---------------|--------------------|--|---------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento  | Tipo    |
| 10548<br>9966 | 16/05/2022 13:44   | <a href="#"><u>QUESITOS - ODAIR PEREIRA DE LEMOS</u></a> | Parecer |



# Dr. Edinaldo Torres

Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica

Título de Medicina Legal e Perícia Médica - RQE = 11.807

CRM-PE = 9.638 / CRM-BA = 17.476

1

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0001851-16.2021.8.17.3130

AUTOR: ODAIR PEREIRA DE LEMOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## QUESITOS DAS PARTES

### QUESITOS DA AUTORA

- Não identificamos no Autos, quesitação formuladas pela Demandante.

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R - Sim. O nexo já foi reconhecido pela Demandante, uma vez que já indenizou a Demandada previamente por esta situação fática.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;  
R - Permanente, porém de forma leve não sendo a constatação fácil para o especialista perito.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R - Desde o dia do acidente.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;  
R - Já se esgotaram todas as possibilidades de tratamento.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R - Nada foi referido ou encontrado a este respeito.





# Dr. Edinaldo Torres

Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica

Título de Medicina Legal e Perícia Médica - RQE = 11.807

CRM-PE = 9.638 / CRM-BA = 17.476

2

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R - Invalidez Parcial Incompleta devido sequela na articulação do ombro direito, com comprometimento da funcionalidade desta articulação em grau residual (10%).

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)? • Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores; • Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés; • Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

R - Invalidez Parcial Incompleta devido sequela na articulação do ombro direito, com comprometimento da funcionalidade desta articulação em grau residual (10%).

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R - Sem mais informações.

**Dr. Edinaldo de Barros Torres  
Perito Médico  
CRMPE - 9638 / RQE = 11.807**



Assinado eletronicamente por: EDINALDO DE BARROS TORRES - 16/05/2022 13:44:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051613442216400000103165993>  
Número do documento: 22051613442216400000103165993

Num. 105489966 - Pág. 2